

OFÍCIO N° 1105/2023/GP

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 3479/2023  
Data: 15/12/2023 - Horário: 10:15  
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro  
57020-900 - Maceió – AL

**Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 13/2023.**

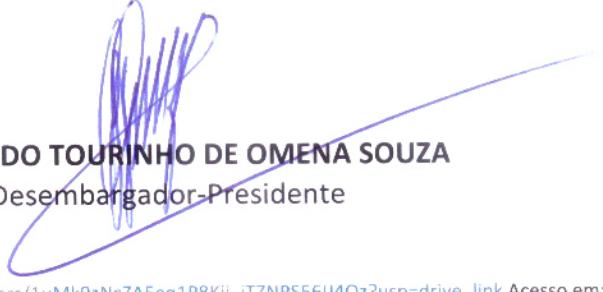
Ref.: ao Anteprojeto de Lei que altera a Lei Estadual Nº 6.019, de 2 de junho de 1998 que “Dispõe sobre a estrutura Administrativo-Organizacional Básica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e dá outras providências”, bem como a Lei Estadual nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, que “Estabelece remuneração para cargos e funções comissionadas da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e dá outras providências”, para incluir a criação de 04 (quatro) cargos de provimento em comissão e 02 (duas) funções comissionadas.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei<sup>1</sup> que altera a Lei Estadual Nº 6.019, de 2 de junho de 1998 que “Dispõe sobre a estrutura Administrativo-Organizacional Básica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e dá outras providências”, bem como a Lei Estadual nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, que “Estabelece remuneração para cargos e funções comissionadas da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e dá outras providências”, para incluir a criação de 04 (quatro) cargos de provimento em comissão e 02 (duas) funções comissionadas, em Sessão Plenária realizada no dia 12 de dezembro do ano em curso.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência que se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**  
Desembargador-Presidente

<sup>1</sup> Disponível em [https://drive.google.com/drive/folders/1uMk9zNcZAEeq1P8Kii\\_lTZNPS56IJ4Qz?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1uMk9zNcZAEeq1P8Kii_lTZNPS56IJ4Qz?usp=drive_link) Acesso em: 14/12/2023.

**MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL N° 13/2023.**

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Maceió, Alagoas.

**Assunto: Mensagem ao Anteprojeto de Lei que altera a Lei Estadual Nº 6.019, de 2 de junho de 1998 que “Dispõe sobre a estrutura Administrativo-Organizacional Básica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e dá outras providências”, bem como a Lei Estadual nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, que “Estabelece remuneração para cargos e funções comissionadas da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e dá outras providências”, para incluir a criação de 04 (quatro) cargos de provimento em comissão e 02 (duas) funções comissionadas.**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a criação de 04 (quatro) cargos de provimento em comissão e 02 (duas) funções comissionadas que passam a integrar a estrutura de pessoal do Poder Judiciário de Alagoas.

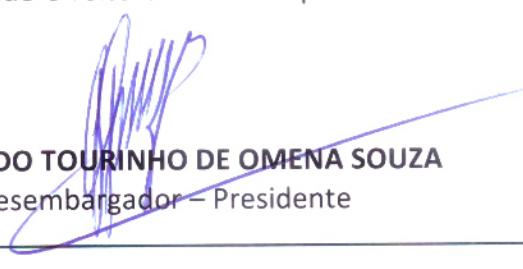
2. A iniciativa desse anteprojeto foi aprovada em Sessão Plenária realizada em 12 de dezembro de 2023 e tem como finalidade dinamizar diversos serviços realizados, melhorar o fluxo das atividades diretamente impactadas por essa medida, otimizando-se assim áreas administrativas e jurisdicionais com o incremento de pessoal para a garantia de maior celeridade no desenvolvimento das demandas correlatas aos setores envolvidos com essa medida.

3. Neste sentido, vale destacar que melhorar a estrutura de pessoal do Tribunal de Justiça, constitui-se em um norte diuturnamente buscado pela Administração do TJ/AL e tal objetivo se alinha à estratégia organizacional voltada ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

4. Ademais, ressalto que o anteprojeto passou pela avaliação e análise orçamentária interna em que se concluiu haver viabilidade financeira para tal desiderato, considerando-se ainda que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já destinado a este Poder Judiciário.

5. Desta feita, é com esta breve explanação que encaminho o anteprojeto de lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na sua aprovação. Aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**  
Desembargador – Presidente



ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2023.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.019, DE 2 DE JUNHO DE 1998 QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVO-ORGANIZACIONAL BÁSICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, BEM COMO A LEI ESTADUAL Nº 7.323, DE 4 DE JANEIRO DE 2012, QUE “ESTABELECE REMUNERAÇÃO PARA CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PARA INCLUIR A CRIAÇÃO DE 04 (QUATRO) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E 02 (DUAS) FUNÇÕES COMISSIONADAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos no Poder Judiciário do Estado de Alagoas:

I – 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), vinculado ao CEJUSC da Comarca de Arapiraca, com a simbologia DSPJ-1, com a atribuição de coordenar as demandas relativas ao referido Setor;

II – 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Subdiretor Adjunto Especial, com a simbologia DSPJ-2, que auxiliará a Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários;

III – 01 (um) cargo de provimento em comissão com denominação de Supervisor Administrativo, com a simbologia DS-1;

IV – 01 (um) cargo de provimento em comissão com denominação de Diretor da Postagem, com a simbologia DS-1, com a atribuição de dirigir os trabalhos inerentes ao aludido setor;

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos cargos mencionados nos incisos I a IV, do *caput*, serão iguais aos dos demais cargos existentes na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Alagoas com a mesma simbologia.

**Art. 2º** Fica criada 01 (uma) função comissionada denominada Função Comissionada Estratégica, com a simbologia FCE-4, com o valor definido no Anexo II, da Lei Estadual nº 7.323, de 04 de janeiro de 2012, com as posteriores atualizações e correções



---

inflacionárias aplicadas, vinculada à estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL).

**Art. 3º** Fica criada 01 (uma) função comissionada denominada Função Comissionada de Contador do Precatório, com a simbologia FC-CP, com o valor de R\$ 1.544,25 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Estado de Alagoas para o Poder Judiciário.

**Art. 5º** O item 1.1.1, do Anexo II, da Lei Estadual nº 6.019, de 02 de junho de 1998 passa a vigorar acrescido do cargo mencionado no inciso III, do art. 1º, desta Lei.

**Art. 6º** O quadro de cargos de provimento em comissão vinculados à estrutura administrativa do TJAL do Anexo I, da Lei Estadual nº 7.323, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido dos cargos mencionados nos incisos I, II e IV, do art. 1º, desta Lei.

**Art. 7º** O quadro de funções comissionadas estratégicas vinculadas à estrutura administrativa do Tribunal de Justiça de Alagoas, do Anexo II, da Lei Estadual nº 7.323, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido das funções comissionadas mencionada nos artigos 2º e 3º, desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 207º da Emancipação Política e 135º da República.



CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
TRIBUNAL PLENO

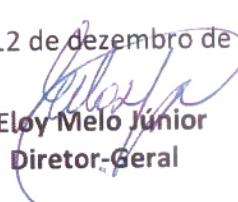
Proc. Adm. nº 2023/4730

Assunto: Anteprojeto de Lei - RETORNO DE VISTA - Des. Klever Rêgo Loureiro

SESSÃO DIA 12/12/2023 - 45ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Certifico que, em Sessão Ordinária Administrativa realizada nesta data, o Tribunal Pleno decidiu: **à unanimidade de votos, APROVAR o Anteprojeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 6.019, de 2 de junho de 1998 que “dispõe sobre a estrutura administrativo-organizacional básica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e dá outras providências”, bem como, a Lei Estadual nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, que “estabelece remuneração para cargos e funções comissionadas da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e dá outras providências”, para incluir a criação de 04 (quatro) cargos de provimento em comissão e 02 (duas) funções comissionadas, com as sugestões apresentadas pelo Desembargador Klever Rêgo Loureiro. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores José Carlos Malta Marques, Otávio Leão Praxedes, Klever Rêgo Loureiro, Paulo Barros da Silva Lima, Fábio José Bittencourt Araújo (presença virtual), João Luiz Azevedo Lessa, Domingos de Araújo Lima Neto, Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Orlando Rocha Filho, Ivan Vasconcelos Brito Júnior e Paulo Zacarias da Silva. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores: Elisabeth Carvalho Nascimento, Alcides Gusmão da Silva, Tutmés Airan de Albuquerque Melo e Fábio Costa de Almeida Ferrario. O Desembargador Alcides Gusmão da Silva, apesar de ausente justificadamente, encaminhou voto escrito acompanhando entendimento do Desembargador-Presidente na matéria em questão. Presidiu a sessão administrativa o Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, Presidente deste Tribunal de Justiça.**

Maceió, 12 de dezembro de 2023.

  
Eloy Melo Júnior  
Diretor-Geral

**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

**TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO:** Altera a Lei Estadual nº 6.019, de 2 de junho de 1998 que “dispõe sobre a estrutura administrativo-organizacional básica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e dá outras providências”, bem como a Lei Estadual nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, que “estabelece remuneração para cargos e funções comissionadas da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e dá outras providências”, para incluir a criação de 04 (quatro) cargos de provimento em comissão e 02 (duas) funções comissionadas.

**Funcional Programática:**

1. Gestão de Pessoas - 02.122.0004.2500 / Plano Orçamentário - 000310 - Folha - 1º grau
2. Gestão de Pessoas - 02.122.0004.2500/ Plano Orçamentário – 000311 – Folha – 2º grau
3. Gestão de Pessoas - 02.061.0004.2500/Plano Orçamentário – 000313 – Folha – Especiais
4. Gestão de Pessoas - 02.846.0004.2500/Plano Orçamentário – 000001 – Não definido

<b>IMPACTO MENSAL</b>			
<b>Mês</b>	<b>VALOR</b>		
	<b>Exercício 2023</b>	<b>Exercício 2024</b>	<b>Exercício 2025</b>
Janeiro		35.472,77	35.472,77
Fevereiro		35.472,77	35.472,77
Março		35.472,77	35.472,77
Abril		35.472,77	35.472,77
Maio		35.472,77	35.472,77
Junho		35.472,77	35.472,77
Julho		35.472,77	35.472,77
Agosto		35.472,77	35.472,77
Setembro		35.472,77	35.472,77
Outubro		35.472,77	35.472,77
Novembro		35.472,77	35.472,77
Dezembro	35.472,77	35.472,77	35.472,77
13º + Férias	2.956,06	45.244,88	45.244,88
<b>TOTAL</b>	<b>38.428,83</b>	<b>470.918,12</b>	<b>470.918,12</b>

**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

Mês	VALOR		
	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Janeiro	46.492.781,02	42.911.805,76	43.485.031,47
Fevereiro	41.441.755,44	43.485.031,47	44.058.257,18
Março	42.790.207,20	43.485.031,47	44.058.257,18
Abril	41.596.673,04	43.485.031,47	44.058.257,18
Maio	42.403.019,76	43.485.031,47	44.058.257,18
Junho	60.723.447,14	43.485.031,47	44.058.257,18
Julho	41.819.283,39	43.485.031,47	44.058.257,18
Agosto	40.219.870,06	43.485.031,47	44.058.257,18
Setembro	40.983.898,52	43.485.031,47	44.058.257,18
Outubro	41.409.961,57	43.485.031,47	44.058.257,18
Novembro	41.830.898,80	43.485.031,47	44.058.257,18
Dezembro	42.041.805,76	43.485.031,47	44.058.257,18
13º + Férias	22.752.800,28	43.866.799,79	44.821.793,83
<b>TOTAL</b>	<b>546.506.401,98</b>	<b>565.113.951,72</b>	<b>572.947.654,28</b>

Dotação Orçamentária Total: R\$ 604.985.273,00

Dotação Orçamentária p/Pessoal: R\$ 551.913.054,64

Dotação Orçamentária p/Despesas Correntes: R\$ 53.072.218,36

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

Receita Corrente Líquida: R\$ 13.148.926.097,00

6% da Receita Corrente Líquida: R\$ 788.935.565,82

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 01, terceiro quadrimestre de 2022.

Maceió, 14 de dezembro de 2023.



RENATO BARBOSA PEDROSA FERREIRA  
Diretor Adjunto de Contabilidade e Finanças



**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da proposta normativa que Altera a Lei Estadual nº 6.019, de 2 de junho de 1998 que “dispõe sobre a estrutura administrativo-organizacional básica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e dá outras providências”, bem como a Lei Estadual nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, que “estabelece remuneração para cargos e funções comissionadas da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e dá outras providências”, para incluir a criação de 04 (quatro) cargos de provimento em comissão e 02 (duas) funções comissionadas, para serem acrescidos ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, e é compatível com o Plano Plurianual 2020 a 2023 e, ainda, com a Lei nº 8.719, de 21 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas